LEI Nº 860, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal da Mulher de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado ao Gabinete da Vice-Prefeita para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Pinheiral.

Parágrafo único – A Coordenadoria Municipal da Mulher é vinculada ao Gabinete da Vice-Prefeita, podendo ser subsidiada, quanto ao quadro de pessoal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará, caso necessário, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Advogado.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal da Mulher tem como objetivos:

I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II – formular políticas de interesse da mulher de forma articulada com as Secretarias afins;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo, programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros, bem como, celebrar convênios nas áreas pertinentes, monitorando sua execução;

IV – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

V – produzir materiais didáticos que promovam a visibilidade dos direitos da mulher;

VI – promover a integração da Coordenadoria com órgãos públicos visando às garantias de direito das mulheres;

VII – estabelecer relação com os especialistas, organizações de movimentos de mulheres nas perspectivas da criação de canais efetivos de discussões;

VIII – constituir e participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador-Geral; e,

II – Equipe Técnica: 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Advogado, todos com interesse na área da mulher.

Parágrafo único – Os cargos da Coordenadoria deverão ser preenchidos, por cessão ou permuta, com servidores do quadro de pessoal da Administração Municipal.

Art. 4º - Ao Coordenador competirá:

I – elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria;

II – garantir, incentivar e acompanhar a equipe técnica de trabalho;

III – definir os serviços gerais de natureza administrativa e técnica junto à equipe técnica;

IV – articular e monitorar os Programas da Coordenadoria com outros Programas das Secretarias afins;

V – acompanhar e incentivar iniciativas que se referem à condição das mulheres junto à Sociedade e com os Poderes constituídos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de julho de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO